PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII - QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024 - Nº 3.002



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
GABINETE DO PREFEITO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO 2
SECRETARIA ESP. DE CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO E REL. INTERNACIONAIS 4
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 5
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 5
SECRETARIA DA FAZENDA 8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 21
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 23
SECRETARIA DE SAÚDE 26
FUNAMC 27
IMPAR 27

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3447, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Estabelecer a obrigatoriedade de previsão do conhecimento sobre a história e a geografia do Município de Araguaína nos concursos públicos desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de previsão do conhecimento sobre a história e a geografia do Município de Araguaína nos concursos públicos realizados pelo Município.

Art. 2º A inclusão do conhecimento sobre a história e a geografia nos concursos municipais de Araguaína tem como objetivo valorizar o conhecimento local e fortalecer a identidade cultural e cívica dos candidatos sobre o Município.

Art. 3º As questões sobre história e geografia de Araguaína deverão ser elaboradas considerando-se os aspectos relevantes do Município, como sua formação histórica, principais eventos culturais, geografia física e humana, economia local, pontos turísticos e outros temas pertinentes e oportunos à época do concurso.

Art. 4º A inclusão de questões sobre conhecimentos locais não exclui a necessidade de abordagem de matérias gerais pertinentes aos cargos em disputa nos concursos municipais.

Art. 5º O Município, por meio do Poder ou órgão competente pela organização dos concursos municipais, será responsável por elaborar e incluir as questões sobre história e geografia de Araguaína nas provas, com a colaboração de especialistas e profissionais da área.

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Alcivan José Rodrigues

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 005, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora: Rhuanna Paula Rodrigues de Abreu, matrícula n. 55897, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024007294:

Nº do Contrato	Contratada
003/2024	B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇO LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender a demanda do Gabinete do Prefeito da cidade de Araguaína-To, ARP n° 006/2024.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2024.04.03 12:57:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar a servidora Rhuanna Paula Rodrigues de Abreu, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário Chefe de Gabinete como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 003/2024
PROCESSO N.2024007294;
CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito;
CONTRATADO: B M Pacheco Comércio Serviço LTDA;
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender a demanda do Gabinete do Prefeito da cidade de Araguaína-To.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 058/2023 (Regido pela Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n°123/2006, Decreto Municipal n° 1.533/2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal 8.666/93).
VALOR ESTIMADO DE R$: 64.623,43 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 01/04/2025
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 04.122.0009.2369– E.D: 33.90.39 e 33.90.30
FICHA: 20240854 e 20240850.
SIGNATÁRIO: Secretário Chefe de Gabinete.

Araguaína - Estado do Tocantins, 03 de abril de 2024.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 13/2021

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 156/2024/GAB/SEMASTH

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPAC DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133 DE 2021 E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 09/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de nomeação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da nova lei de licitações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia na prefeitura de Araguaína-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação-EPAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, observada a segregação de funções:

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Presidente	Ana Raquel Dias Sousa Galvão	43129
Vice-Presidente	Elizama Morais Silva	54456
Membro	Ana Cleia Andrade Costa	43300
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam Bens Permanentes.	Raimundo Nonato De Azevedo Junior	25245
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam Tecnologia da informação e Comunicação – TIC.	Átila Braga da Rocha	6938
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.	Stefany Lima Botelho	46526
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam Alimentação.	Mirian da Silva Bezerra	57303

Art. 2º São atribuições do servidor designado ou da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I – acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando necessário, todas as atividades da fase de planejamento da contratação;

II – manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;

III – elaborar o estudo técnico preliminar, quando houver;

IV – elaborar mapa de riscos da contratação, quando houver;

V – elaborar o termo de referência ou projeto básico, quando houver.

Parágrafo único. Os integrantes da EPAC realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

Art. 3º A EPAC será automaticamente desconstituída, cessando suas atribuições, por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente naquele processo, conforme art. 45, §5º do Decreto nº 243 de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Os agentes públicos designados nos termos desta Portaria deverão, ainda, observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Araguaína, 18 de março de 2024

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PORTARIA Nº 157/2024/GAB/SEMASTH

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 09/2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de nomeação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da nova lei de licitações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia na prefeitura de Araguaína-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para condução dps processos de contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, observada a segregação de função:

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Presidente	Elizama Morais Silva	54456
Vice-Presidente	Ana Cleia Andrade Costa	43300
Membro	Ana Kristina Silva Barros	53537
Membro	Aparecida Fernandes Alves Pereira	56773
Membro	Betânia Andrade dos Santos Silva	56772
Membro	Isidoria Pereira Martins	46491
Membro	Joyce Nascimento de Cirqueira Lima	47748

Art. 2º São atribuições dos servidores designados para as contratações diretas:

I – Tomar decisões acerca do procedimento de contratação direta;
II – Acompanhar o trâmite do procedimento de contratação direta;
III–Dar impulso ao procedimento em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV– Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os agentes nomeados deverão observar o tocante a segregação de funções, para que nas instruções dos processos de contratação, um mesmo agente público, independentemente de sua unidade de lotação, não venha a desempenhar atribuições essenciais e decisivas em etapas compreendidas em mais de um dos processos da contratação

Art. 4º Os agentes públicos designados nos termos desta Portaria deverão, ainda, observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Araguaína, 18 de março de 2024

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PORTARIA N° 88 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: RONALDO FERREIRA ALENCAR matrícula nº 53646 e SEBASTIÃO TATICO NETO LAGARES matrícula nº 55851 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024004058:

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
51/2024	B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

OBJETO: Partícipe - Processo Administrativo n° 2023008008 - Pregão Presencial n° 58/2023 - Ata de Registro de Preços n° 6/2024. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar o servidor, RONALDO FERREIRA ALENCAR matrícula nº 53646, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar a prestação de serviço do contrato supracitado;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2024

Contrato nº: 51/2024
Processo Administrativo: 2024004058 – SEMASTH
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
Objeto: Partícipe - Processo Administrativo n° 2023008008 - Pregão Presencial n° 58/2023 - Ata de Registro de Preços n° 6/2024. Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação dos serviços de Instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Municipal 1.533, de 15 de abril de 2009.
Valor Total Estimado: 100.745,80 (cem mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: 02/04/2024
Vigência: Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2024 contados a partir da data de assinatura.
Dotação Orçamentária:

Ação orçamentária	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		
Funcional programática	08.244.2057.2621	Fonte	26600000000000

Elemento de Despesa	3.3.90.39.20	Ficha	20241954
Ação orçamentária	EXECUTAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)		
Funcional programática	08.244.2057.2583	Fonte	266000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.20	Ficha	20241939
Ação orçamentária	EXECUTAR SERVIÇOS DE PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Funcional programática	08.244.2057.2584	Fonte	266000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.20	Ficha	20241944
Ação orçamentária	EXECUTAR SERVIÇOS DE PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Centro- Dia)		
Funcional programática	08.244.2057.2584	Fonte	266000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.20	Ficha	20241949
Ação orçamentária	GESTAO E MANUTENCAO DA SEMASTH		
Funcional programática	08.122.2006.2520	Fonte	25000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.20	Ficha	20241934

Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2024.

Publique-se

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 009/2021

SECRETARIA ESP. DE CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO E REL. INTERNACIONAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2024 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA N. º 005/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, ART.75 § 3º, E DECRETO MUNICIPAL 243 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Município de Araguaína, neste ato representado pela Secretaria Municipal Especial de Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Nacional de licitações n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de serviços de Tecnologia da Informação, contemplando o fornecimento de sistema de gestão de atendimento e agendamento online na modalidade de Software como Serviço (SaaS), baseado no projeto de código aberto Novo SGA com prestação de serviços técnicos de implantação, migração de dados, operacionalização, treinamento e suporte técnico com hospedagem em nuvem (Data Center) para atender o Município de Araguaína -Tocantins.
Interessados poderão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços deverá ser encaminhada via e-mail no endereço eletrônico: sectir@araguaina.to.gov.br até as 18:00 hs da data limite.

Araguaína, 01 de abril de 2024.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
Portaria nº 001/2024

PORTARIA N.º 009 DE 02 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 159, de 30 de novembro de 2023, quanto pela Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, bem como pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: NATHALIA CARVALHO ALENCAR, matrícula nº 59236, DANIELA LEITE SOUTO, matrícula Nº 17938, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. 2024005771

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
003/2024	INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO LTDA	05.814.289/0001-04

Objeto: Contratação da pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços educacionais, visando o curso de capacitação sobre a nova Lei de licitações, Lei n° 14.133/2021, ministrado pela Professora Monique Simões, nos dias 10,11 e 12 de abril de 2024, em Palmas-TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no(s) contrato(s);
II – Anotar em registro próprio e em forma de relatório as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – Determinar providências para a retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Departamento de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar as ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou os recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;
XI – supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidora: NATHALIA CARVALHO ALENCAR, matrícula nº 59236, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais Portaria nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. º 2024005771
CONTRATO N. º 003/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais
CONTRATADA: INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.814.289/0001-04

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços educacionais, visando o curso de capacitação sobre a nova Lei de licitações, Lei n° 14.133/2021, ministrado pela professora Monique Simões, nos dias 10,11 e 12 de abril de 2024, em Palmas-TO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação
VALOR TOTAL: R$ R$ 3.570,00 (Três mil, quinhentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: de 02/04/2024 a 01/04/2025
ASSINATURA: 02/04/2024
DOTAÇÃO: FP: 28.2801.19.2069.2625.339039 ED: 33.90.39 Ficha: 20241746 Fonte: 15000000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais

Araguaína – Estado do Tocantins, 02 de abril de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Portaria 001/2024

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA 004, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora: Rhuanna Paula Rodrigues de Abreu, matrícula n. 55897, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024007292:

Nº do Contrato	Contratada
004/2024	UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social da cidade de Araguaína-To, ARP n° 049/2024.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar a servidora Rhuanna Paula Rodrigues de Abreu, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário de Comunicação Social como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n.º 02/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 004/2024
PROCESSO N.2024007292;
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social;
CONTRATADO: Universal Print Comércio e Serviço de Informática Ltda-ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social da cidade de Araguaína-To.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 080/2023 (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 1.533/2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal 8.666/93).
VALOR ESTIMADO DE R$: 6.414,00 (seis mil quatrocentos e quatorze reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024
VIGÊNCIA: 03/04/2024 a 02/04/2025
DOTAÇÃO: CÓD: 02 – F.P: 24.122.2006.2032 – E.D: 33.90.40 FICHA: 20241839.
SIGNATÁRIO: Secretário de Comunicação Social.

Araguaína - Estado do Tocantins, 03 de abril de 2024.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n.º 02/2023

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 052/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTUIRA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 206/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio

de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.673.878/0001-44, para a contratação de serviço de apresentação de show com duração prevista de 1 hora e 30 minutos, no dia 18 de maio de 2024, pelo valor total de de R$ 150.000,00 (cento e ciquenta mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 053/2024

ARAGUAÍNA–TO, 02 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores Euverton Pereira Soares, matrícula nº 56668, como fiscal e como suplente o servidor João Batista Pereira Leite, matrícula nº 56588, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024007968.

Nº do Contrato	Contratada
020/2024	LL VILLAS EVENTOS LTDA CNPJ nº 027.673.878/0001-44

Objeto: Contratação da pessoa jurídica LL VILLAS EVENTOS LTDA, representando a cantora “ISADORA POMPEO” para 1 (um) show no evento “4º” Araguaína para Cristo, a realizar-se na via lago, no dia 18 de maio de 2024, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, Euverton Pereira Soares, matrícula nº 56668, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2024
PROCESSO Nº: 2024007968
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: LL VILLAS EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 27.673.878/0001-44
OBJETO: Contratação da pessoa jurídica LL VILLAS EVENTOS LTDA representando a cantora “ISADORA POMPEO” para 1 (um) show no evento “4º” Araguaína para Cristo, a realizar-se na Via Lago, no dia 18 de maio de 2024, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura até a prestação de serviço e liquidação do mesmo, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 21 de abril de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 02 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

REGULAMENTO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento da 32ª Corrida de Rua do dia do Trabalhador de Araguaína Tocantins.

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, realizará no dia 28 de abril de 2024, a 1ª Etapa do Circuito de Corrida de Rua Nossa Araguaína – 32ª Corrida de Rua do dia do Trabalhador. O evento oferecerá prêmios que totalizam o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de medalhas de participação para os primeiros 800 (oitocentos) colocados. O ponto de concentração, a largada e chegada ocorrerão na Via Lago, na cidade de Araguaína, no estado de Tocantins.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art.1 - Das Etapas:

I. 1ª ETAPA - CIRCUITO DE CORRIDAS DE RUA NOSSAARAGUAÍNA - VIA LAGO.
A competição principal terá uma distância de 8 quilômetros, aberta à participação de atletas e da população em geral, tanto brasileiros quanto estrangeiros, desde que devidamente inscritos. O evento é acessível a pessoas de ambos os sexos, e a largada está prevista para as 07:00h (sete horas).

II. 2ª ETAPA - CORRIDA DO PÉ DE PEQUI.
A competição principal terá uma distância de 6,5 quilômetros, aberta à participação de atletas e da população em geral, tanto brasileiros quanto estrangeiros, desde que devidamente inscritos. O evento é acessível a pessoas de ambos os sexos, e a largada está prevista para as 07:00h (sete horas).

III. 3ª ETAPA - CORRIDA DO PARQUE ECOLÓGICO CIMBA.
A competição principal terá uma distância de 8 quilômetros, aberta à

participação de atletas e da população em geral, tanto brasileiros quanto estrangeiros, desde que devidamente inscritos. O evento é acessível a pessoas de ambos os sexos, e a largada está prevista para as 07:00h (sete horas).

CAPÍTULO II – DAS INCRIÇÕES

Art.2 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico www.araguaina.to.gov.br, a partir do dia 01 de abril de 2024, com término previsto para as 17 horas do dia 24 de abril de 2024.

Art.3 - Todos os participantes devem declarar estar de acordo com o regulamento e em boas condições físicas e médicas para participar da prova, isentando a organização, em seu próprio nome e em nome de seus herdeiros, de responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a sofrer.

Art.4 - Todas as informações referentes ao evento serão disponibilizadas no site, www.araguaina.to.gov.br, podendo também ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Av. João de Sousa Lima, nº 20 – Bairro São João – CEP: 77.807-160.

Art.5 - O Regulamento Geral, Ficha de Inscrição e demais documentos referentes a ETAPA DO CIRCUITO DE CORRIDAS DE RUA NOSSAARAGUAÍNA - 1ª ETAPA 32ª CORRIDA DE RUA DO DIA DO TRABALHADOR e suas respectivas categorias, poderão ser encontradas no endereço eletrônico: www.araguaina.to.gov.br.

Art.6 - No ato da inscrição, os atletas de ambas as categorias deverão encaminhar os documentos necessários, juntamente com preenchimento on-line de ficha de inscrição.

Art.7 - Caso o competidor esteja impossibilitado de inscrever-se ou tenha dificuldades em realizar o procedimento de inscrição, será disponibilizado pela organização, servidor para auxiliar no preenchimento da ficha de inscrição e juntada de documentos necessários, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:00 horas, durante o período de inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – Departamento de Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É necessário ANEXAR cópia legível dos seguintes documentos para realização das inscrições de todas as categorias: RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO e CONTA BANCÁRIA (Extrato indicando o número da conta, agência e banco).

Art.08 - O Congresso Técnico referente a 1ª Etapa do CIRCUITO DE CORRIDAS NOSSAARAGUAÍNA, acontecerá na VIA LAGO, no dia 27 de abril de 2024 (sábado). Terá início às 15:00 horas, com término programado para 21:30 horas do mesmo dia. Todos os participantes, residentes em Araguaína e demais cidades, deverão obrigatoriamente receber pessoalmente seu kit prova, que serão entregues no citado Congresso Técnico, mediante apresentação do comprovante de inscrição e/ou documento de identificação. Cabendo exclusivamente aos organizadores do evento a entrega dos kits prova.

Art.09 - Os Kits Prova com número de peito, alfinetes e chip, somente serão entregues a terceiros, mediante apresentação do RG ou comprovante de inscrição do atleta ausente.

Art.10 - O atleta só poderá participar da competição após o devido recebimento do seu kit, que somente será fornecido no dia 27/04/2024, no Congresso Técnico. Será excluído das premiações o atleta que não cumprir com as exigências e/ou deixar de utilizar o KIT PROVA no momento da competição, ainda que esteja inscrito na corrida.

Art.11 - No momento da inscrição ou nas entregas dos kits, os atletas receberão um comprovante de inscrição, mapa do trajeto e regulamento. Todos os atletas deverão preencher declaração de sessão de uso de imagem.

Art.12 - Todos os atletas inscritos na Prova Principal, concorrerão na modalidade elite, sendo premiados os 5 (cinco) primeiros colocados na categoria masculina e as 5 (cinco) primeiras colocadas na categoria feminina. As demais premiações da Prova Principal obedecerão a chegada dos demais, de acordo com a categoria e modalidade de faixa etária.

CAPÍTULO III – DAS PREMIAÇÕES:

Art.13 - O Prêmio da 32ª CORRIDA DE RUA DO DIA DO TRABALHADOR – 1ª ETAPA DO CIRCUITO DE CORRIDAS NOSSAARAGUAINA, será distribuído nas seguintes provas, categorias e modalidades:

PROVA PRINCIPAL

CATEGORIA MASCULINA		
MODALIDADE ELITE	VETERANO I DE 30 A 39 ANOS	VETERANO II DE 40 A 49 ANOS.
1ª R$ 2.800,00+ Medalha 2ª R$ 1.500,00+ Medalha 3ª R$ 1.000,00+ Medalha 4ª R$ 800,00+ Medalha 5ª R$ 700,00+ Medalha	1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha	1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha
JUVENIL DE 14 A 19 ANOS	ADULTO DE 20 A 29 ANOS	VETERANO III DE 50 A 59 ANOS
1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha	1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha	1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha
VETERANISSIMO DE 60 ANOS ACIMA		
1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha		

CATEGORIA FEMININA		
MODALIDADE ELITE	ADULTA DE 20 A 29 ANOS	VETERANO I DE 30 A 39 ANOS
1ª R$ 2.800,00 + Medalha 2ª R$ 1.500,00 + Medalha 3ª R$ 1.000,00 + Medalha 4ª R$ 800,00 + Medalha 5ª R$ 700,00 + Medalha	1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00 + Medalha 5ª R$ 300,00 + Medalha	1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00 + Medalha 5ª R$ 300,00 + Medalha
JUVENIL DE 14 A 19 ANOS.	VETERANO II DE 40 A 49 ANOS.	VETERANO III DE 50 A 59 ANOS.
1ª R$ 600,00 + Medalha 2ª R$ 550,00 + Medalha 3ª R$ 450,00 + Medalha 4ª R$ 350,00 + Medalha 5ª R$ 300,00 + Medalha	1ª R$ 600,00 + Medalha 2ª R$ 550,00 + Medalha 3ª R$ 450,00 + Medalha 4ª R$ 350,00 + Medalha 5ª R$ 300,00 + Medalha	1ª R$ 600,00 + Medalha 2ª R$ 550,00 + Medalha 3ª R$ 450,00 + Medalha 4ª R$ 350,00 + Medalha 5ª R$ 300,00 + Medalha
VETERANÍSSIMO DE 60 ANOS ACIMA.		
1ª R$ 600,00+ Medalha 2ª R$ 550,00+ Medalha 3ª R$ 450,00+ Medalha 4ª R$ 350,00+ Medalha 5ª R$ 300,00+ Medalha		

Art.14 – Em nenhuma hipótese será realizada premiações mais de uma vez para o mesmo atleta, ainda que este concorra em categorias diferentes. Todos os atletas premiados na corrida PRINCIPAL, terão que apresentar no ato da premiação documento de identidade para que o mesmo seja devidamente identificado.

Art.15 - As premiações serão pagas através de Ordem de Pagamento Identificado, até 30 dias após a publicação do resultado no diário oficial do município, para que seja realizada a quitação das premiações aos atletas, desde que estejam todos regularizados conforme regulamento acima citado.
Nos casos de erro nas contas bancárias ou problemas semelhantes, o atleta terá até 90 (noventa) dias para regularizar a situação/conta, caso contrário, o valor da premiação retornará para o tesouro.

Art.16 - Nos casos de competidores menores e/ou representados por terceiros, os pagamentos dos prêmios serão realizados diretamente a seu representante legal, indicado no ato da inscrição mediante apresentação de documento de identidade (competidor e seu representante), assim como a conta bancária.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art.17 - As despesas de hospedagem, alimentação, passagem e/ou transporte não são de responsabilidades da organização do evento.

Art.18 - É obrigatório o uso do número de peito na camiseta do atleta, sendo que qualquer dano, rasura, rasgões deste, ou a não utilização do mesmo implicará na sua desclassificação. O atleta que concluir a prova sem qualquer uma das senhas ou chip eletrônico será automaticamente desclassificado.

Art.19 - É terminantemente proibido ao atleta realizar trajeto diferente daquele previamente estabelecido pela organização da corrida, bem como utilizar-se de meios auxiliares para concluir a prova, tais como: bicicletas, carros, motos e outros similares que o possibilite alcançar qualquer tipo de vantagem indevida.

Art.20 - As regras da competição seguem o regulamento geral de provas de corridas rústicas da CBAt (Confederação Brasileira de Atletismo). A

organização disponibilizará aos atletas o apoio de viaturas da Polícia Militar e ambulâncias com enfermeiros.

Art.21 - O atleta participante, adere automaticamente a todas as regras e ao regulamento da competição, bem como se responsabiliza por seu estado de saúde e capacidade atlética, isentando os organizadores de quaisquer responsabilidades.

I. Sobre os serviços de cronometragem, elaboração, fornecimento de resultados, divulgação e publicação deles, o participante fica ciente de que o uso do chip e a sua instalação em seu corpo/ vestuário são de sua responsabilidade, bem como da passagem no tapete da captação de dados instalados, pois trata-se de equipamentos eletrônicos que podem sofrer algum tipo de interferência e/ou perda de informações, ficando isentando a organização e Prefeitura Municipal de Araguaína através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. Os resultados de tempo e classificação fica sob a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços.

II. Os resultados do tempo Bruto/Líquido da prova oficial, será disponibilizado em um quadro, tendo as classificações GERAL e FAIXA ETÁRIA. O atleta terá até 15 minutos para verificar o resultado disponibilizado no quadro e se por ventura venha questionar quaisquer classificações, terá que fazê-lo por inscrito e entrega-lo a organização, para que a mesma possa analisa-la se procedente ou não.

Art.22 - Será colocada à disposição dos participantes postos de distribuição de água.

Art.23 - A segurança da prova será garantida pela Policia Militar, Guarda Municipal e ASTT e haverá fiscais para orientar os participantes quanto ao percurso.

Art.24 - A organização da prova bem como seus patrocinadores e apoiadores não se responsabilizarão por quaisquer extravios de materiais ou prejuízos que por ventura os atletas venham a sofrer durante a participação da prova.

Art.25 - Será imediatamente excluído da competição o atleta que agredir fisicamente qualquer um dos participantes, bem como qualquer outra pessoa.

Art.26 - Qualquer reclamação sobre o resultado final da competição deverá ser feita até 15 (quinze) minutos após a divulgação do resultado. As dúvidas ou omissões deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recursos a essas decisões.

Art.27 – Será cobrado de forma voluntária aos atletas em suas inscrições, 2 (dois) kg de alimentos não perecíveis, que posteriormente serão entregues a instituições filantrópicas de Araguaína.

Art. 28 – Das disposições finais:

I. Este regulamento REVOGA INTEGRALMENTE as disposições contidas no regulamento anterior, publicado no diário oficial do município de Araguaína, sob o número 2.996, de sexta-feira, 22 de março de 2024.

Araguaína TO, 27 de março de 2024.

Edson Carvalho Alencar Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	Ygor Sousa Cortez Secretário Executivo de Esporte, Cultura e Lazer
Jarbas Abudd Sobrinho Superintendente de Esporte	Gledson Borges A. Pimentel Diretor de Esporte
Marcos José Dias Figueira Coordenador/Assessor Técnico IV	

PREFEITURA ARAGUAÍNA
CIDADE QUE NÃO PARA

CORRIDA DE RUA DO TRABALHADOR

NÚMERO DO ATLETA	

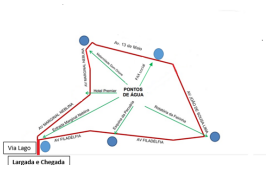
FICHA DE INSCRIÇÃO – PROVA PRINCIPAL

NOME:		
Av/Rua:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Tel.:	Data de Nascimento:	
E-mail:	Nacionalidade:	
CONTA BANCARIA:	RG:	CPF:

Marque com um "X" a modalidade da categoria de inscrição de acordo com a faixa etária

CATEGORIA MASCULINA	CATEGORIA FEMININA
() De 14 a 19 anos Modalidade Juvenil	() De 14 a 19 anos Modalidade Juvenil
() De 20 a 29 anos Modalidade Adulto	() De 20 a 29 anos Modalidade Adulta
() De 30 a 39 anos Modalidade Veterano I	() De 30 a 39 anos Modalidade Veterana I
() De 40 a 49 anos Modalidade Veterano II.	() De 40 a 49 anos Modalidade Veterano II.
() De 50 a 59 anos Modalidade Veterano III	() De 50 a 59 anos Modalidade Veterano III
() De 60 anos acima Modalidade Veteraníssimo.	() De 60 anos acima Modalidade Veteraníssimo.

Obs.: Declaro estar de acordo com o regulamento e em boas condições físicas e médicas para disputar a prova, isentado a organização, em meu nome e de meus herdeiros, da responsabilidade de qualquer acidente que eu venha a sofrer. Todas as inscrições já concorrem na modalidade Elite Masculino e Elite Feminina.
Por este instrumento, autorizo a organização do evento, o uso de minhas imagens ou do meu representado em campanhas promocionais e institucionais, pela PREFEITURA e da Secretaria Municipal, Esportes, Cultura e Lazer. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, nas diversas formas de material de divulgação.

Araguaína_____ de _____2024 _____ Assinatura do Atleta	Araguaína_____ de _____2024 _____ Assinatura do Responsável CPF: (Atleta menor de 18 anos)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Comprovamos que_____ _____CPF_____ RG _____ se encontra inscrito na **32ª CORRIDA DE RUA DO DIA DO TRABALHADOR** Araguaína, ____de _____de 2024. Carimbo e assinatura do responsável pela inscrição	CORRIDA DIA DO TRABALHADOR 

32ª CORRIDA DIA DO TRABALHADOR



SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N. º 045 DE 02 DE ABRIL DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 004 de 02 de janeiro de 2017, bem como as Leis: Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017 e Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria Municipal da Fazenda de compor a Comissão de Leilão dos Bens Públicos Imóveis Pertencentes ao Município de Araguaína, com vista a iniciar, acompanhar e fiscalizar o leilão;

CONSIDERANDO que os bens inservíveis poderão ser alienados, via leilão público, com reversão de possíveis recursos aos cofres do Município;

CONSIDERANDO que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso IV, art. 6º inciso XL, e art. 31 da Lei Federal de Compras e Licitações n.º 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS, com o fim especial de organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão, de bens públicos pertencentes ao Município de Araguaína, Estado do Tocantins, destinados ao leilão

Art. 2º Designar, sob a presidência do primeiro, e sem prejuízo de suas atribuições, como membros desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME
Presidente	Sec. Mul. da Fazenda	479	Joaquim Rodrigues da Cunha
Membro	Sec. Mul. da Fazenda	1002	Petrônio Pereira dos Santos
Membro	Sec. Mul. da Fazenda	20450	Marcelo Araújo de Sousa
Membro	Sec. Mul. da Fazenda	59516	Aliny Soares de Oliveira
Membro	Sec. Mul. da Fazenda	42682	Marco Antônio Vieira Negrão
Membro	Sec. Mul. da Fazenda	6953	Hudson Kennedy Carreiro Soares

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Leilão, instituída pelo artigo 2° deste Ato:

I. Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
II. Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais a serem alienados neste leilão do Poder Executivo Municipal;
III. Classificação dos bens ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos;
IV. Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
V. Decidir sobre os recursos interpostos;
VI. Elaborar todos os instrumentos que se fizerem necessários para a consecução de seus objetivos.
VII. Elaborar relatório de conclusão, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguaína -TO, inclusive recomendando a baixa patrimonial dos bens considerados inservíveis.

Parágrafo único: A comissão de que trata esta Portaria não receberá remuneração específica para o desempenho dos trabalhos tratados na presente Portaria.

Art. 4º - Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Araguaína/TO, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Fazenda de Araguaína/TO a contratação de profissional com qualificação à área correlata.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 145/2023, publicada no diário oficial nº 2.898 em 26 de outubro de 2023.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria n. º 002/2024

Processo nº: 2021009125
Interessado: Jaime Brito dos Reis
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 364 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o extrato do imóvel anexo à fls. 29/30, apontando a extinção dos créditos tributários em razão do pagamento voluntário feito pelo contribuinte;

Considerando a confecção do Parecer nº 104/2024, cuja opinião foi pela extinção do processo administrativo em questão;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023006051
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 366/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 788/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 101/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72980, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 17/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000800
Interessado(a): Deldina Alves Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00683/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 18584, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001210
Interessado(a): Raimunda Alice Barbosa de Assunção
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00686/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67791, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001407
Interessado(a): Soleny Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00687/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 62870, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000625
Interessado(a): Jhulia da Silva Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00688/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 87879, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000214
Interessado(a): Acelino da Silva Luz
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00690/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 109270, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000805
Interessado(a): Cremilda Aires da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00691/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o não preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 41770, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão da isenção, em especial o requisito disposto no Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 008/2013 e ao não cumprimento no que versa o Art. 464, inciso III, da Lei complementar 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000618
Interessado(a): Raimunda de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00692 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 23728, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000610
Interessado(a): Rosa Alves da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00693 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 41396, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000409
Interessado(a): Luzia Alves Tavares
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00695 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2051, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001091
Interessado(a): Jony da Silva Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00712 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o não preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de NÃO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 35403, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão da isenção, em especial o requisito disposto no Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 008/2013 e ao não cumprimento no que versa o Art. 464, inciso III, da Lei complementar 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000328
Interessado(a): Adair Jose Sales Ferreira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00716 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 11843, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001199
Interessado(a): Leide Laura da Conceição
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00717 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 86630, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001339
Interessado(a): Iolanda Sousa dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00719 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 45849, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000238
Interessado(a): Rosimeire Gonçalves da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00720 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67955, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000098
Interessado(a): Eliete Carneiro de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00721 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69311, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000210
Interessado(a): Severino Manoel Nonato
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00722 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 48313, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000769
Interessado(a): Maria de Fatima Costa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00723 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 26769, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002259
Interessado(a): Terezinha de Jesus R. Campos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00727 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 32074, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002517
Interessado(a): Maria Raimunda do Nascimento
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00728 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento parcial pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei

Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e INDEFERIR a ISENÇÃO de TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54213, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002632
Interessado(a): Antonia Marli Rodrigues de Lima Caixeta
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00729 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 107317, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002769
Interessado(a): Janaina Queiroz Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00730 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 56173, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001914
Interessado(a): Maria do Socorro Mendes de Freitas
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00731 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68145, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001941
Interessado(a): Antônio Senhor Alves Feitosa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00732 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 7144, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as

cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001889
Interessado(a): Antonia Pereira Bandeira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00733 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20780, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001661
Interessado(a): Rubens Bernardo de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00734 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25135, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001353
Interessado(a): Stella Ferreira Cirqueira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00735 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 3889, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001400
Interessado(a): Edson Lopes dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00736 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);
Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 66240, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002420
Interessado(a): Adail Bezerra de Souza
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00737 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 31853, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001387
Interessado(a): Maria Noelia Alves Tavares
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00738 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 52516, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001009
Interessado(a): Pedro Paulo Ribeiro Leal
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00740 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.
RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 28714, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000345
Interessado(a): Sebastian Moreira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00741 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59735, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000621
Interessado(a): Dirce Maria da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00744 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68643, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001075
Interessado(a): Gercilene Borges de Araújo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00745 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68823, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000981
Interessado(a): Ocenira Lopes da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00746 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25104, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001112
Interessado(a): Nancy Martins da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00747 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84375, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000071
Interessado(a): Maria Dalva Ribeiro
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00752 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67875, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001197
Interessado(a): Gerulinda Tavares da Mota Castro
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00753 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19973, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001226
Interessado(a): Maria Aparecida Ferreira de Souza
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00760 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);
Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84380, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021005683
Interessado(a): Sonia Maria de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 00783 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68283, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2021, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021006363
Interessado: Gildete Aquino Brito Silva
Assunto: Avaliação Contraditória e Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 789 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados.

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000836/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU desta Secretaria;

RESOLVO:

A. DEFERIR o pedido de AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA do imóvel nº 47435, nos moldes do disposto no despacho de (fls. 19/24), em cumprimento ao disposto no artigo 11, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2013.
B. DETERMINAR a realização de lançamento substitutivo para o(s) exercício(s) de 2022, 2023 e 2024, nos moldes do disposto no despacho de (fl. 24).
C. DETERMINAR a COMPENSAÇÃO (E/OU RESTITUIÇÃO) do valor pago maior que o devido pela contribuinte, nos moldes do disposto no despacho (fl. 23), o qual deverá ser corrigido monetariamente com os mesmos índices utilizados pela municipalidade para a cobrança dos tributos em atraso, nos termos do artigo 222, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo SMF: PROTOCOLO DE SERVIÇOS 1DOC - 848/2024
Interessado (a): Evanison César da Silva Neres
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 801/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 7795.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 477/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004962
Interessado(a): Edecleudi Lopes Santana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 00803 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 34262;

Considerando a confecção do Parecer nº 00350/2024, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1993 a 1997, 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 001/2024

Processo n.: 2024007180
Interessado(a): Instituto Bíblico Betel Brasileiro
Assunto: Imunidade Tributária – IPTU

DESPACHO Nº 00805 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 352/2024 que apontou o atendimento, pela entidade religiosa requerente, dos critérios legais ao reconhecimento da imunidade tributária relativa ao IPTU do imóvel locado, em consonância com o disposto no Artigo 156, I, §1ºA da CF e Art. 14, I, II e III do Código Tributário Nacional;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU, incidente no exercício fiscal de 2024 sobre o imóvel de inscrição nº 31765, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022008889
Interessado(a): Sonia Maria de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 00810 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possiblidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68283, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003583
Interessado: Iracema Alves Campelo
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0388 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0111/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 60651, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso IV e 464, Inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000406
Interessado(a): Maria de Jesus Carvalho da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00689/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o Parecer Técnico atestando o preenchimento pelo(a) contribuinte dos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO.

RESOLVO

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e TAXA DE LIXO pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 77307, referente ao(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 192/2024 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE PROCESSO SMF/DFT/1017/2023			
RAZÃO SOCIAL	F. DE JESUS SOUSA - ME		
NOME FANTASIA	ELETROVOLTS SERVIÇOS		
ENDEREÇO	RUA DAS AVENCAS, SALA 01, QD 04, LT 03, Nº 20, PARK PRIMAVERA		
CEP	77808-402	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		
CPF/CNPJ	13.210.035/0001-05	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19045

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 1017/2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente **ao exercício de 2019**. Visto que houve atividade tributável na competência de janeiro de 2019 realizada pelo contribuinte, por meio da emissão de notas fiscais de prestação de serviços. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos:

 Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.1 para 2019.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	247,51
Correção Monetária	82,15
Juros	150,98
Multa	131,86
Total	**612,50**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: WEDSON LIMA RIBEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 54473 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 01/04/2024 **HORA:** 08:52h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197/2024 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/202300080			
RAZÃO SOCIAL	LIU SHUANGWEI EIRELI		
NOME FANTASIA	XI LAI FU RESTAURANTE		
ENDEREÇO	CONEGO JOÃO LIMA, QD 01, LT 05B, Nº 1583, CENTRO		
CEP	77804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAINA - TO
ATIV. ECONÔMICA	RESTAURANTES E SIMILARES		
CPF/CNPJ	30.206.713/0001-77	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	22019

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 202300080, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação de suas atividades operacionais, infringindo-se, assim, o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e § 13º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (...) § 9º. Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

***Art. 362**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades.*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	1.089,24
	Total	**1.089,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- **A)** Pagar o Crédito Tributário;
- **B)** Parcelar o Crédito Tributário;
- **C)** Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: WEDSON LIMA RIBEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 54473 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 01/04/2024 **HORA:** 09:22h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 193/2024 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/1017/2023			
RAZÃO SOCIAL	F. DE JESUS SOUSA - ME		
NOME FANTASIA	ELETROVOLTS SERVIÇOS		
ENDEREÇO	RUA DAS AVENCAS, SALA 01, QD 04, LT 03, Nº 20, PARK PRIMAVERA		
CEP	77808-402	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		
CPF/CNPJ	13.210.035/0001-05	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19045

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 1017/2023, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação de sua atividade econômica, infringindo-se, assim, o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e § 13º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (...) § 9º. Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

***Art. 362**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades.*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	1.089,24
	Total	**1.089,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- **A)** Pagar o Crédito Tributário;
- **B)** Parcelar o Crédito Tributário;
- **C)** Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: WEDSON LIMA RIBEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 54473 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 01/04/2024 **HORA:** 09:10h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON2335803930 DE 19/05/2023
PROCESSO ADM: 2023012682 DE 05/06/2023
INTERESSADO: F. DE JESUS SOUSA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	F. DE JESUS SOUSA - ME
CNPJ/CPF	13.210.035/0001-05
ENDEREÇO	RUA DAS AVENCAS, SALA 01, QD 04, LT 03, Nº 20, PARK PRIMAVERA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19045
INÍCIO DE ATIVIDADE	03/02/2011

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 03/02/2011 a 19/05/2023. Porém, conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Logo, o período fiscalizado compreende 01/01/2019 a 19/05/2023.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, conforme Item 14 e Subitem 14.06 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. No entanto, conforme evidências apontados no relatório de auditoria e em virtude de não ser possível auferir receita tributável que pudesse constituir crédito tributário no período desta ação fiscal, não houve lavratura de Auto de Infração.

DO ALVARÁ DE LICENCA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2019, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 192/2024, **R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:

- Paralisação: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação de suas atividades na forma prevista no art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 193/2024.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2019 a 19/05/2023,** constam débitos referentes aos tributos TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, **COM RESSALVAS** da quitação dos débitos mencionados. Ressaltamos que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Outrossim, ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da prescrição.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 01 de abril de 2024.

WEDSON LIMA RIBEIRO
Auditor Fiscal
Matrícula: 54473

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202300080

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	LIU SHUANGWEI EIRELI		
NOME FANTASIA	XI LAI FU RESTAURANTE		
ENDEREÇO	CONEGO JOÃO LIMA, QD 01, LT 05B, Nº 1583, CENTRO		
CEP	77804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	30.206.713/0001-77	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	22019

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300080 de 20/10/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 33/2023 de 06/12/2023 - notificado via DOM Nº 2.948 de 12 de janeiro de 2024.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 197/2024 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** datado em 01/04/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.089,24** (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	WEDSON LIMA RIBEIRO	54473
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 01/04/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/1017/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	F. DE JESUS SOUSA - ME		
NOME FANTASIA	ELETROVOLTS SERVIÇOS		
ENDEREÇO	RUA DAS AVENCAS, SALA 01, QD 04, LT 03, Nº 20, PARK PRIMAVERA		
CEP	77808-402	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	13.210.035/0001-05	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	19045

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 1017/2023 de 04/09/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 533/2023 de 01/11/2023 - notificado via DOM Nº 2911 de 20 de novembro de 2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 192/2024 (TVRE - Exercício 2019)** no valor de **R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos);**
- **Nº 193/2024 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).** datados em 01/04/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.701,74 (mil setecentos e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **03/02/2011 a 19/05/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	WEDSON LIMA RIBEIRO	54473
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 01/04/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SIMPLIFICA	TON2339103459 DE 28/06/2023
PROCESSO ADM	2023015107 DE 10/07/2023
INTERESSADO	BARROS E MARTINS LTDA
ASSUNTO	BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	BARROS E MARTINS LTDA
CNPJ/CPF	09.118.875/0001-67
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº 88, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.514
INÍCIO DE ATIVIDADE	08/10/2007

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 08/10/2007 a 28/06/2023.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme Item 10 e Subitem 10.09 da Lista de Serviços do art. 277 da LC 58/17. O referido contribuinte não possui débito, tendo em vista o não exercício das atividades prestacionais durante o período fiscalizado

DO ALVARÁ DE LICENÇA /TVRE
O contribuinte não possui débitos.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **08/10/2007 a 28/06/2023, não** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa do contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, observados os princípios de vigentes de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo o que temos a informar.
Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 07 de março de 2024.

EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR
Auditor Fiscal
Matrícula: 53764

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/953/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	BARROS E MARTINS LTDA		
NOME FANTASIA	B M REPRESENTACOES		
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº 88, CENTRO		
CEP	77803-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	09.118.875/0001-67	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	1.514

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 953/2023 de 31/08/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 488/2023 de 04/12/2023.

Este procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal. Não houve lavratura de auto de infração.

Este Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **08/10/2007 a 28/06/2023**, observados os princípios de vigentes de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR	53764
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 07/03/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N° 67 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) Alex Bruno Silva Cabral, CPF: XXX.XXX. 911-08, Técnico IV (Engenheiro de Controle e Automação), matricula 53573, prevista para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, suspendendo os dias 01/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30 (trinta) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 68 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) Edvaldo Filho Carmo de Sousa, CPF: XXX.XXX.531-15, Fiscal de Postura e Edificações, matricula 477, prevista para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, suspendendo os dias 01/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30 (trinta) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 69 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) Nilza Ingride Malaquias, CPF: XXX.XXX.601-00, Fiscal de Postura e Edificações, matricula 6977, prevista para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, suspendendo os dias 01/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30 (trinta) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 70 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) Rafael Miranda Freire, CPF: XXX.XXX. 501-20, Auxiliar de Fiscalização, matricula 54745, prevista para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, suspendendo os dias 01/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30 (trinta) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 71 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) Lucélia Vasconcelos de Oliveira Brandão, CPF: XXX.XXX.831-19, Fiscal de Edificação e Posturas, matricula 54138, prevista para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, suspendendo os dias 16/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (quinze) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 72 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) Jose Valdo de Sousa Neto, CPF: XXX.XXX.401-59, Auxiliar de Topografo, matricula 718, prevista para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, suspendendo os dias 16/04/2024 a 30/04/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (quinze) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DE TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Em referência ao processo 2020003013, concorrência nº 007/2020, contrato 046/2020 firmado com a empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizada vertical e horizontal, ciclovia, sinalização na Via Norte (Via Norte 2ª Etapa), contemplados no Contrato de Repasse 1059449-75/2018, convênio 875687/2017, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, em complemento ao Termo de Recebimento Definitivo de Obra nº 009/2023, expedido em 29 de setembro de 2023 informamos que, conforme devidamente justificado e documentado nos autos do referido processo, bem como disponibilizado no SICAP, o contrato em questão teve sua vigência encerrada e não prorrogada em 27/10/2023, com uma execução parcial de 29,46 % dos serviços contratados no âmbito deste convênio, totalizando R$ 4.517.299,18 em serviços medidos e pagos, sendo R$ 4.350.867,18 com recursos de repasse e R$ 166.432,00 de contrapartida.

Isto posto, informamos que o saldo de recursos e a conclusão do objeto em questão serão executados, mediante aprovação da Concedente, por meio do contrato 011/2024, firmado com a empresa CVC - CONTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA, licitado exclusivamente para a conclusão do contrato de repasse 1059449-75/2018, através da concorrência nº 011/2023.

Araguaína, 02 de abril de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

LUCAS BARCELOS DIAS
Fiscal da obra
ART de fiscalização: TO20210299106

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 018/2023
PROCESSO Nº 2022023593
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA – EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização vertical e horizontal e calçadas com acessibilidade do Setor Sonhos Dourados, na cidade de Araguaína/TO.
DOTAÇÃO: F.P: 15 452 2011 1100 – E.D: 44.90.51 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Fonte contrapartida 15000000010000 – Ficha repasse: 20240802 – Ficha contrapartida: 20240801. F.P: 17 512 2011 1391 – E.D: 44.90.51 - Fonte Repasse: 17000000000000 – Fonte contrapartida 15000000010000 – Ficha repasse: 20240837 – Ficha contrapartida: 20240836.
ADITIVO: + R$ 403.902,09 (quatrocentos e três mil, novecentos e dois reais e nove centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 16.141.528,65 (dezesseis milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024
VIGÊNCIA: 24/03/2024 à 23/03/2025.
EXECUÇÃO: 24/03/2024 à 23/03/2025.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Araguaína/TO, 02 de abril de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 041/2022
PROCESSO Nº 2021005617
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai, no município de Araguaína-TO
DOTAÇÃO: F.P: 15.452.2011.1100 E.D: 44.90.51 – Ficha 20240801 e 20240802 - Fonte de Contrapartida: 15000000010000 e Fonte de Convênio: 17000000000000 e FP: 17.512.2011.1391 – E.D: 44.90.51 – Ficha: 20240836 e 20240837 – Fonte de Contrapartida: 150000000001000 e Fonte de Convênio: 17000000000000.
VALOR GLOBAL: R$ 8.849.215,54 (oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024
VIGÊNCIA: 04/04/2024 a 02/07/2024
EXECUÇÃO: 04/04/2024 a 02/07/2024.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Araguaína/TO, 02 de abril de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N. 16, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, KARLA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 44153 e SARA NATILHY ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 54704, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2023004966

N° do Contrato	Empresa Contratada
2° TERMO ADITIVO CONTRATO N. 04/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Objeto: Gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 12/2023 e seus anexos.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor KARLA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 44153 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal Planejamento
Portaria n.º 225/2022

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO Nº: 04/2023
PROCESSO Nº: 2023004966
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DESTA PASTA QUE ATENDEM TODOS OS DEPARTAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.° 12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2589, FONTE: 15000000010000, ELEMENTO DE DESPESA: 339030101; FICHA: 20241706
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO : 17.250,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGENCIA: 01/04/2024 A 31/03/2025

ARAGUAÍNA - TO, 22 DE MARÇO DE 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ANDRE DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2022

PORTARIA N. 08, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores administrativamente, KARLA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 44153 e SARA NATILHY ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 54704, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, e para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024003429.

Art.2º - Designar o servidor , Salomão Saraiva Junior, matrícula nº 27519 e Patrick Andrade Arrivabene, matrícula nº 47117, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscalização Técnica e Suplente do Contrato abaixo especificado, que avaliará constantemente a execução/monitoramento do Objeto

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N. 04/2024	B M PACHECO COMERCIO SERVIÇO LTDA

Objeto: Prestação dos serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados,com reposição de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades desta pasta, de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 58/2023 e seus anexos.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal Planejamento
Portaria n.º 225/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO Nº: 04/2024
PROCESSO Nº: 20240003429
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATADA: B M PACHECO COMERCIO SERVIÇO LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PASTA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023 E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 24.2401.04.122.2006.2589
- FONTE DO RECURSOS: 15000000010000
- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA/MATERIAL DE CONSUMO: 33903025; 33903920
- FICHA: 20241706, 20241709

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, VEDADA A SUA PRORROGAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE SUA ASSINATURA, SENDO SUA EFICÁCIA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE INSTRUMENTO

VALOR: R$ 37.144,60 (TRINTA E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

ARAGUAÍNA - TO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANDRE DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2022

PORTARIA N. 10, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, KARLA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 44153 e SARA NATILHY ALENCAR DA SILVA, matrícula nº 54704, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024003471.

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N. 05/2024	DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Objeto Fornecimento de água mineral e gelo a fim atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com as exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 84/2023 e seus anexos.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor KARLA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 44153 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal Planejamento
Portaria n.º 225/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO Nº: 05/2024
PROCESSO Nº: 2024003471
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO A FIM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 E SEUS ANEXOS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2589, FONTE: 15000000010000, ELEMENTO DE DESPESA: 3390307; Ficha: 20241706,
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, COM INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
VALOR: R$ 1.042,99 (UM MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

ARAGUAÍNA - TO, 05 DE MARÇO DE 2024.

ANDRE DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2022

Processo: 2023017403
Órgão: Secretaria de Planejamento

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, INICIAR a obra, objeto do Contrato nº 007/2024, que trata da Contratação de empresa especializada para construção de Cemitério Público tipo Convencional no Bairro Monte Sinai, no município de Araguaína –TO, firmado entre a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.710/0001-72 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 03 de abril de 2024.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 225/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 026/2024

Processo Administrativo nº 2023017248

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital NOTIFICAR os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-E, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:

Qualificação do requerente: DTD CONSTRUTORA LTDA, imscrito no CNPJ sob nº 05.825.006/0001-11, devidamente registrada na JUCETINS sob nº 17200241642 por despacho 01/0-7/2023, com sede na Avenida Castelo Branco, Lote nº 17, Quadra nº 17, Loteamento Manoel Gomes, Cep: 77.818-020, município de Araguaína-TO, através de seu representante legal, THIAGO OLIVEIRA VALTUILLE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 252.677 , órgão emissor SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 884.491.141-87, filho de Rubens Dario Valtuille e Divina Maria Locattele de Oliveira Valtuille, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, Quadra nº 20, Lote nº 03, integrante do Loteamento “Jardim Santa Helena”, neste município Araguaína-TO.

Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº: 95.530 e 95.531

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Parte 01 da Avenida Filadélfia, da Quadra nº 42.3.48.29, situado na Travessa Filadélfia; e Parte 02 da Avenida Filadélfia, da Quadra nº 42.3.48.29, situado na Avenida Filadélfia integrante do Loteamento “SANTA LUZIA”, nesta cidade de Araguaína-TO.

Tamanho da área: Parte 01: 211,58m² e Parte 02: 193,29m²; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 285,15 metros (duzentos e oitenta e cinco metros e quinze centímetros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolos da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.

Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) água é fornecida através de poço particular; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo

legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 02 de abril de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 027/2024

Processo Administrativo nº 2024002640

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital NOTIFICAR os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-E, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:

Qualificação da requerente: QUEZIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, técnico em laboratório, portador da carteira de Identidade nº 720. 814 - 2ª via , órgão emissor SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 000.614.401-24, filha de Elias Monteiro da Silva e Maria Gonçalves da Silva, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil esq. com Rua das Sucupiras, Quadra A-2, Lote nº 16, integrante do Loteamento “Araguaína Sul”, nesta cidade de Araguaína-TO.

Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº: 13.316

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote 16, da Quadra nº A-2, situado na Rua do Pau Brasil esquina com Rua das Sucupiras, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL”, nesta cidade de Araguaína-TO.

Tamanho da área: 398,80m²; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 327,90 metros (trezentos e vinte sete metros e noventa centímetros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolos da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.
Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) água é fornecida através de poço particular; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 02 de abril de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA EPAC Nº 036, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde à vistas do processo nº 2024006470.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2024006470, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a seleção e eventual contratação via Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica de empresa (s) especializada na confecção de camisetas unissex. Uniformes estes que serão utilizados para os eventos: Semana do Bebê, tabagismo e para o Programa Saúde na Escola (PSE) atendendo assim os interesses da Superintendência de Atenção Básica.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

NOME	MATRÍCULA
KENYA MARLLA DA SILVA GONCALVES	20121
DANIEL MARQUES DA SILVA	55660
TULIANA PEREIRA SANTOS DIAS	53401
PAMELLA ARAUJO FERREIRA	53381
GIRLENE ANTUNES ABADIA	53370

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;

II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;

III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;

IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;

V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;

VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;

VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;

VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

FUNAMC

PORTARIA/ FUNAMC N°014, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de n° 053, de 26 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: RONALDO REIS DE SOUSA, matrícula nº 57804 e IVAN DA SILVA ALMEIDA, matrícula 55564, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2022004834.

N° DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
019/2022	PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVÇÃO EIRELI
Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros tipo trailer/ contêiner rebocáveis.	

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar a servidor(a) RONALDO REIS DE SOUSA, matrícula nº 57804, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES
Presidente da FUNAMC
Portaria nº053 de 26/01/2023

IMPAR

PORTARIA ADM Nº 016/2024.

Araguaína – TO, 02 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAÇÂO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a inscrições de dos servidores do IMPAR, ANTONIO BATISTA DA MOTA e FABRICO ANTUNES DE SOUSA no Curso - Imersão Comprev e BG-Comprev, que acontecerá no período de 3 a 5 de abril de 2024, em Curitiba-PR, em favor da empresa ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, no valor total de R$ 2.304,52 (dois mil trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: .3.90.39.48 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclatura: Serviços de Seleção e Treinamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 02 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR